



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda Nº 2 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026)

Modifica a redação do inciso III do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, constante do art. 3º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. [...]

III – Cargos no Executivo: Se o VEREADOR assumir cargo de Secretário Municipal, Subprefeito, Presidente de autarquia e Chefia de Gabinete do Prefeito.

[...]”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 28 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRY7-W00D-7Y9R-R4YP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do inciso III do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, constante do art. 3º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, mediante a supressão da referência genérica ao cargo de **Diretor** dentre as hipóteses de afastamento do Vereador para exercício de função no Poder Executivo.

A alteração proposta busca conferir maior precisão e segurança jurídica ao dispositivo, evitando interpretação excessivamente ampla quanto ao alcance da expressão "Diretor", denominação que, isoladamente considerada, pode compreender diferentes cargos e funções de direção existentes na estrutura administrativa municipal, submetidos a regimes jurídicos e atribuições distintos.

A própria Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar as incompatibilidades e hipóteses de licenciamento dos Vereadores, emprega terminologia específica ao se referir a "**Secretário Municipal ou Diretor equivalente**", não adotando, portanto, a expressão genérica "Diretor" de forma indistinta. O art. 42, inciso II, alínea "a", excepciona da vedação ao exercício de cargo de livre exoneração justamente as funções de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, enquanto o art. 44, § 1º, utiliza a mesma terminologia ao tratar do licenciamento automático do parlamentar.

Nesse contexto, a manutenção da expressão genérica "Diretor" no art. 45 poderia ensejar dúvida interpretativa sobre quais cargos de direção efetivamente estariam abrangidos pelo dispositivo, possibilitando leitura extensiva para alcançar funções que não necessariamente correspondam às hipóteses especificamente disciplinadas pela Lei Orgânica.

A emenda, portanto, possui caráter de **aperfeiçoamento técnico-legislativo**, buscando conferir maior determinação ao texto normativo e reduzir margem para interpretações divergentes quanto às situações capazes de produzir o afastamento do Vereador e a consequente convocação de seu suplente.

Importa destacar que a alteração não cria cargos, não modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, não estabelece novas atribuições a órgãos municipais e não produz aumento de despesa pública, limitando-se a modificar dispositivo relacionado ao regime político-institucional dos membros do Poder Legislativo e à convocação de seus suplentes.

A matéria insere-se, assim, no âmbito da autonomia organizacional da Câmara Municipal e deve ser examinada à luz dos princípios da **legalidade, segurança jurídica, precisão normativa e independência entre os Poderes**, preservando-se as demais disposições do Projeto de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRY7-W00D-7Y9R-R4YP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, inclusive aquelas que venham a ser modificadas por outras emendas regularmente aprovadas durante sua tramitação.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar maior clareza e precisão à disciplina das hipóteses de convocação de suplente de Vereador, submete-se a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres Vereadores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRY7-W00D-7Y9R-R4YP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DRY7W00D7Y9RR4YP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DRY7-W00D-7Y9R-R4YP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRY7-W00D-7Y9R-R4YP